

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Extingue, reduz, cria e altera padrão de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo no quadro de cargos e funções públicas do município estipulado pela Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam extintos do quadro de cargos e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, estipulado pelo artigo 19 da Lei Municipal nº 1.424/90, com o respectivo número de cargos:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos
Administrador do Parque Municipal de Exposições	01
Assessor de Planejamento	01
Assistente Jurídico	01
Chefe do Setor das Unidades das Escolas de Educação Infantil	01
Chefe de Setor de Informatização na Área de Ensino	01
Chefe de Turma	09
Chefe do Setor de Reciclagem e Destinação de Resíduos Sólidos	01
Coordenador de Projetos da Assistência Social	01
Coordenação de Projetos da Habitação	01
Coordenador de Manutenção de Sinalização Viária	01
Coordenador das Ações de Humanização na Atenção Básica do SUS	01
Diretor Executivo do DEMUC	01
Diretor de Planejamento Estratégico	01
Encarregado (a) de Serviços Gerais	08
Gestor de Condicionalidades do Programa Social Auxílio Brasil	01
Oficial de Gabinete de Relações Comunitárias	01

Art. 2º. Fica revogado da tabela do art. 1º da Lei Municipal 3.654 de 31 de março de 2011, e da tabela do art. 19 da Lei Municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990 o cargo de "ADMINISTRADOR DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES".



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º. Fica revogado da tabela do art. 1º da Lei Municipal 3.654 de 31 de março de 2011, e da tabela do art. 19 da Lei Municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990, o cargo de “ASSESSOR DE PLANEJAMENTO”.

Art. 4º. Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal 4.555 de 01 de outubro de 2018, e da tabela do art. 19 da Lei Municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990 o cargo de “ASSISTENTE JURÍDICO”.

Art. 5º. Fica revogado a redação do cargo de “CHEFE DE SETOR DAS UNIDADES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL” do *caput* art. 7º da Lei Municipal 3.487 de 03 de março de 2010, e do art. 1º da Lei Municipal 3.778, de 21 de dezembro de 2011 e da tabela do art. 19 da Lei Municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990.

Art. 6º. Fica revogado a redação do cargo de “CHEFE DE SETOR DE INFORMATIZAÇÃO NA ÁREA DE ENSINO” do *caput* art. 7º da Lei Municipal 3.487 de 03 de março de 2010, e do art. 1º da Lei Municipal 3.778, de 21 de dezembro de 2011 e da tabela do art. 19 da Lei Municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990.

Art. 7º. Fica revogado da Tabela do art. 19 da Lei municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990 o cargo de “CHEFE DE TURMA”.

Art. 8º. Fica revogado da Tabela do art. 19 da Lei municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990 o cargo de “CHEFE DO SETOR DE RECICLAGEM E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS”.

Art. 9º. Fica revogado da Tabela do art. 1º da Lei Municipal 3.741 de 19 de outubro de 2011, e da tabela do art. 19 da Lei Municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990 o cargo de “COORDENADOR DE PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

Art. 10. Fica revogado da Tabela do art. 1º da Lei Municipal 3.741 de 19 de outubro de 2011, e da tabela do art. 19 da Lei Municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990 o cargo de “COORDENADOR DE PROJETOS DA HABITAÇÃO”.

Art. 11. Fica revogado da Tabela do § 2º, do art. 11 da Lei Municipal 4.709 de 29 de novembro de 2019, e da tabela do art. 19 da Lei Municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990 o cargo de “COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA”.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 12. Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal 4.493 de 02 de abril de 2018, e da tabela do art. 19 da Lei Municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990 o cargo de “COORDENADOR DAS AÇÕES DE HUMANIZAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA DO SUS”.

Art. 13. Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal 3.989 de 05 de dezembro de 2013, e da tabela do art. 19 da Lei Municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990 o cargo de “DIRETOR EXECUTIVO DO DEMUC”.

Art. 14. Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal 4.393 de 20 de junho de 2017, e da tabela do art. 19 da Lei Municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990 o cargo de “DIRETOR DO PLANO ESTRATÉGICO”.

Art. 15. Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal 2.889 de 31 de dezembro de 2004, o art. 1º da Lei Municipal nº 3.698, de 11 de julho de 2011 e da tabela do art. 19 da Lei Municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990 o cargo de “ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS GERAIS”.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal 5.009 de 05 de agosto de 2022, e da tabela do art. 19 da Lei Municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990 o cargo de “GESTOR DE CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA SOCIAL AUXÍLIO BRASIL”.

Art. 17. Fica revogado da Tabela do art. 1º da Lei Municipal 3.654 de 31 de março de 2011, e da tabela do art. 19 da Lei Municipal 1.424, de 20 de agosto de 1990 o cargo de “OFICIAL DE GABINETE DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS”.

Art. 18. Fica reduzido o número de cargos em comissão e funções gratificadas das seguintes categorias do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal estipulado pela Lei Municipal nº 1.424/90, passando a vigor conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos		
	Cargos existentes	Cargos reduzidos	Total
Chefe de Setor	11	06	05
Chefe de Setor de Serviços do Interior	02	01	01
Coordenador de Setor	21	10	11

Art. 19. Ficam alterados os padrões de vencimento no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, estipulado pela Lei Municipal nº 1.424/90, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão Atual	Novo Padrão
Assessor Administrativo	01	1-C	1-B
Coordenador do Departamento de Vocação Tecnológica - CVT	01	1-B	1-A
Diretor do Departamento de Trânsito e Mobilidade	01	1C1 ou 2C1	1-B
Diretor do Departamento da Terceira Idade	01	1-C	1-B

Art. 20. Fica criado no quadro de cargos e funções públicas da Administração do município estipulado pela Lei Municipal nº 1.424/90, os seguintes cargos de provimento efetivo, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente de Controle Patrimonial	01	1-A

Parágrafo Único. As especificações da categoria funcional criada no art. 4º desta Lei, será a que constitui o ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 21. O cargo criado pelo art. 20 desta Lei, passa a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, instituído pela Lei Municipal nº 1.424/90, com suas alterações posteriores, e serão regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

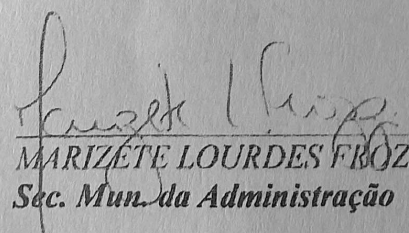
Art. 22. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal



MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

1. CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DO CONTROLE PATRIMONIAL (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº 2.889, de 31.12.2004).

2. CÓDIGO: 1-A - COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO: 3,25

3. ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética (síntese dos deveres): assessoramento nos trabalhos relativos do controle e fiscalização do patrimônio do município.
- b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições): organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis do município, efetuar a numeração e classificação do material permanente para fins de identificação, realizar a periódica conferência de todo os bens municipais, propor ações que objetivam melhorar a qualidade dos serviços.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 horas semanais.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

Instrução: Ensino Médio Completo.

6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:

A investidura no cargo depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos. A Administração Municipal fará constar do respectivo Edital de Concurso a habilitação exigida dos candidatos, de acordo com a legislação vigente, bem como os critérios de seleção. A nomeação do candidato aprovado dar-se-á segundo as necessidades do Município, a critério da Administração, observadas ordem de classificação e disponibilidade do cargo.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 430/2024 GAB

Frederico Westphalen/RS, 22 de novembro de 2024.

Ao Senhor

LEANDRO MAZZUTTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-los, vimos pela presente apresentar as justificativas e argumentações do presente Projeto de Lei que **extingue, reduz e cria cargos de provimento efetivo no quadro de cargos e funções públicas do município estipulado pela Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por intuito realizar uma reorganização da estrutura administrativa do quadro geral de servidores visando melhorar o fluxo de demandas administrativas, racionalizar e desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes para qualificar a Administração Municipal.

As alterações propostas buscam adequar o quadro de servidores municipais às necessidades atuais da administração pública, promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas, redução de custos administrativos e racionalização de recursos humanos. Essas medidas foram elaboradas em conformidade com as recomendações do **Ministério Público**, contidas no expediente nº 00775.000.082/2019.

Segue abaixo a justificativa detalhada para a extinção de cada cargo, com base na análise da necessidade e funcionalidade atual:

1. **Administrador do Parque Municipal de Exposições:** Extinção justificada pela terceirização de serviços no Parque e readequação de atribuições para outros departamentos.
2. **Assessor de Planejamento:** Atribuições redistribuídas entre servidores existentes, com foco na otimização do setor de planejamento estratégico.
3. **Assistente Jurídico:** Cargo considerado redundante diante da estrutura já consolidada na Procuradoria Jurídica do município.
4. **Chefe do Setor das Unidades das Escolas de Educação Infantil:** Atribuições absorvidas pelos diretores das escolas, garantindo maior eficiência e integração.
5. **Chefe do Setor de Informatização na Área de Ensino:** Extinção motivada pela atualização tecnológica e integração com o setor de TI da administração.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



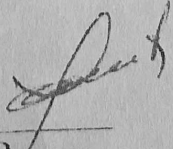
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
• PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6. **Chefe de Turma (9 cargos):** Extinção devido à redução na demanda por supervisão direta de equipes em determinados setores operacionais.
7. **Chefe do Setor de Reciclagem e Destinação de Resíduos Sólidos:** Responsabilidades transferidas para a coordenação geral do departamento ambiental.
8. **Coordenador de Projetos da Assistência Social:** Redistribuição de atividades para fortalecer a integração com programas federais e estaduais.
9. **Coordenador de Projetos da Habitação:** Cargo absorvido pelo setor técnico responsável pela elaboração de projetos habitacionais.
10. **Coordenador de Manutenção de Sinalização Viária:** Atribuições incorporadas à coordenação geral de trânsito e mobilidade urbana.
11. **Coordenador das Ações de Humanização na Atenção Básica do SUS:** Reestruturação interna para absorver as funções no âmbito da Secretaria de Saúde.
12. **Diretor Executivo do DEMUC:** Extinção em virtude da reorganização administrativa do Departamento Municipal de Cultura.
13. **Diretor de Planejamento Estratégico:** Responsabilidades redistribuídas dentro do núcleo estratégico da administração.
14. **Encarregado(a) de Serviços Gerais (8 cargos):** Redução na estrutura de pessoal, com realocação de equipes conforme as demandas de cada setor.
15. **Gestor de Condicionalidades do Programa Social Auxílio Brasil:** Atividades assumidas pelo corpo técnico da Secretaria de Assistência Social.
16. **Oficial de Gabinete de Relações Comunitárias:** Extinção do cargo devido à incorporação das funções na assessoria direta do gabinete.

No que se refere à redução e à criação de cargos, bem como à alteração de padrões de vencimento, essas medidas foram adotadas com o objetivo de racionalizar recursos e atender às demandas específicas da administração.

Por outro lado, conforme dotação orçamentária, fica demonstrado que a despesa decorrente deste Projeto de Lei está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias na Lei de Orçamentária Anual.

Esta é a razão deste Projeto de Lei, pelo qual pedimos a sua aprovação unânime, submetendo-o ao regime de urgência, para que se possa dar andamento aos demais trâmites legais, com vistas a realização do concurso público.



JOSE ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal